



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 545 de 2018, 11/10/18 (a)

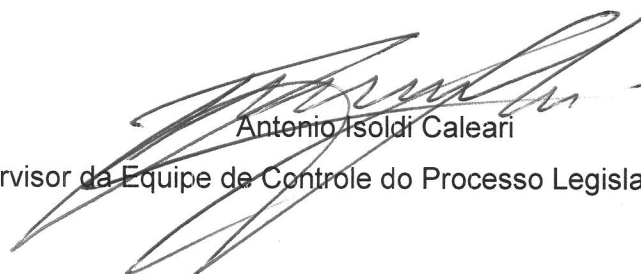
Kardos Instituto de Análise
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 OUT 2018
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/10/18


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PREVIAS PROPOSITURAS

EM 11/10/18 AS 16
POR Cel

DATA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados neste data 05-06 em 30/11/18
Papel para informações rubricados com
Documento

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 545/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa de Valorização de Iniciativas Culturais (VAI) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.793, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do Município o Evento Virada Cultural, a ser comemorado anualmente em um dos finais de semana do mês de maio, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.923, de 18 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.743, de 10 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta
RF 11.455

- Lei Municipal nº 16.607, que Institui o Programa Ruas Abertas e altera a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, revoga a Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

- PL 360/2017, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do 1º Culto Evangélico no Brasil", e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

404

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça

Legislação Participativa

Em 30/11/18 às 17:30

RE
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relevar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 07/12/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/12/2018 AO 13 HS

POR Bia

SAÍDA 20/12/18 AS 14 H00 ASS: Bia

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

REIS,

Para Relevar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 26/12/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/02/2015 AO 15:59 HS

POR S. S. S.

SAÍDA 01/03/2015 AS 17 H05 ASS: S. S. S.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/03/2015 AO 17:21 HS

POR S. S. S.

SAÍDA 12/04/19 AS 14 H54 ASS: S. S. S.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 07 e 08. Em 24/04/19

Vinícius Moreira do Nascimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 07 do
Processo nº 01-545/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0545-18

PARECER Nº 510/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0545/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Manoel Del Rio, que institui a virada cultural permanente.

O projeto pretende implementar a virada cultural em todas as subprefeituras, devendo ser realizada no último final de semana de cada mês, organizada pela Secretaria da Cultura e com programação realizada por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas de artes plásticas, literatura, sarau, música, teatro, artesanato dança e música.

O projeto estabelece, ainda, que a Secretaria deve fazer a divulgação prévia do calendário e que as Subprefeituras devem indicar logradouro para a realização da virada cultural.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

O projeto também está em estrita consonância com o disposto no art. 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir *“a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais”*.

Mais especificamente, o art. 193, inciso I da Lei Orgânica estabelece:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0545-18

Folha nº 08 do
Processo nº 01-545/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

"Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

IV - programas populares de acesso a espetáculos artísticos-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;"

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a cultura.

Para aprovação, a propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/04/2019

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

CAIO MIRANDA
CELSO JATENE
ABSTENÇÃO

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS
Relator

SANDRA TADEU